



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PUBLICADO JORNAL DOM  
EM 12/09/19  
EDIÇÃO Nº 2472

Lei Municipal nº 1.351 / 2.019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação entre o Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura e o Município de Duas Barras-RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura visando à elaboração de projetos, estudos e guia de planejamento territorial para o desenvolvimento municipal.

**Parágrafo Único** — Os termos do Convênio são os constantes da minuta em anexo, que fará parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Duas Barras, 07 de Agosto de 2019.

  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL 1.351-19 = CELEBRA CONVÊNIO COM INSTITUTO  
ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação entre o Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura e o Município de Duas Barras-RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura visando à elaboração de projetos, estudos e guia de planejamento territorial para o desenvolvimento municipal.

**Parágrafo Único** — Os termos do Convênio são os constantes da minuta em anexo, que fará parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

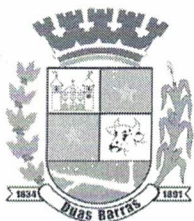
Duas Barras, 07 de Agosto de 2019.

**LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ubirajara Blanco Gomes  
**Código Identificador:802A9945**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 12/09/2019. Edição 2472  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

APROVADO EM  
26 AGO 2019

SALA DAS SESSÕES MARECHAL  
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

ASSINATURA DO PRESIDENTE

Mensagem n.º 021 /2019.

Exmo. Sr. Frederico Turque Thurler

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

PRIMEIRA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Executivo a firmar Convênio com o Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura.

O termo do Convênio está constante em anexo, e tem como objetivo à elaboração de projetos, estudos e guia de planejamento territorial para o desenvolvimento municipal.

Neste contexto, em conformidade com o artigo 41, XIV, da Lei Orgânica de Duas Barras e nos dispositivos contidos na citada Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis solicito, respeitosamente, que o referido Convênio seja apreciado e, conforme solicitação desta Casa, submetendo a aprovação pelo Plenário.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Atenciosamente,

RECEBIDO EM

Duas Barras, 07 de Agosto de 2019.

16 AGO. 2019

*Luiz Carlos Botelho Lutterbach*  
LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

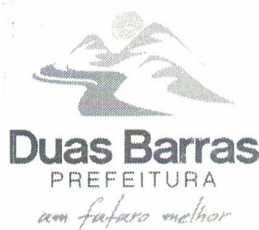
Câmara Municipal de Duas Barras

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito

ASSINATURA DO PRESIDENTE

SEGUNDA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO



Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

APROVADO EM  
26 AGO 2019

SALA DAS SESSÕES MARECHAL  
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

PRIMEIRA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº

025/2019 de 22 de

agosto de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar  
Convênio de Cooperação entre o Instituto Estadual  
de Engenharia e Arquitetura e o Município de Duas  
Barras-RJ.

ASSINATURA DO PRESIDENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura visando à elaboração de projetos, estudos e guia de planejamento territorial para o desenvolvimento municipal.

**Parágrafo Único** – Os termos do Convênio são os constantes da minuta em anexo, que fará parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Duas Barras, 07 de Agosto de 2019.

APROVADO EM  
29 AGO 2019

SALA DAS SESSÕES MARECHAL  
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

ASSINATURA DO PRESIDENTE

*Luiz Carlos Botelho Lutterbach*  
LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito

SEGUNDA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO



Duas Barras  
PREFEITURA  
*um futuro melhor*

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Infraestrutura e Obras  
Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura

ACT – N.º 03/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE,  
ENTRE SÍ, FAZEM O INSTITUTO ESTADUAL  
DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS  
BARRAS, PMDB, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – IEEA, inscrito no CNPJ sob o número 40.213.514/0001-40, com sede no Campo de São Cristóvão, 138, 2º andar, neste ato representado por seu Presidente, ALEXANDRE BICKEL LEITE, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 035.550.717-00 doravante denominado IEEA, e a Prefeitura Municipal de Duas Barras – PMDB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 28.564.177/0001-30, com sede na **Praça Governador Portela, nº 07 – Centro – Duas Barras – RJ**, neste ato representado pelo Prefeito LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH, brasileiro, inscrito no CPF sob o número, 791.402.977-72 doravante denominado PMDB, resolvem firmar o presente ACORDO, efetivado em consonância com as atribuições do IEEA cujo conteúdo os signatários declaram conhecer e concordam sujeitarem-se às suas estipulações, mesmo que não transcritas no presente instrumento, e,

CONSIDERANDO os ditames das Constituições da República e do ESTADO, relativos à competência e deveres de cada pessoa jurídica de direito público interno;

CONSIDERANDO o interesse mútuo na busca de soluções que propiciem a elevação e o melhor aproveitamento da capacidade técnica, das informações e recursos tecnológicos em acordo com a capacitação de cada um dos partícipes em suas áreas de atuação;

CONSIDERANDO que o IEEA conta atualmente com corpo técnico especializado para orientação das atividades a serem executadas para a realização de **Guia de Planejamento Territorial** para a PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de prover os meios, juntamente com órgãos de outras esferas do Poder, para o bem-estar da coletividade,

As partes ajustam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Infraestrutura e Obras  
Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO:

- 1.1. Elaboração por técnicos do IEEA do **Guia de Planejamento Territorial** para a PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, utilizando conceitos definidos pela geografia humanista.
- 1.2. O apoio da PMDB ao IEEA com fornecimento de insumos e legislação específica para análise de viabilidades visando atender o item 1.1.
- 1.3. Ratifica-se que este ACORDO compreende tão somente orientação e elaboração do **Guia de Planejamento Territorial** para o Município de DUAS BARRAS com levantamento e análise das atividades a serem executadas.
- 1.4. Sempre que a complexidade da demanda exigir, os profissionais emitirão e assinarão relatórios de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO

- 2.1. As equipes técnicas da PMDB e do IEEA deverão atuar em parceria objetivando a troca de experiências para garantir melhor qualidade nos trabalhos desenvolvidos.
- 2.2. A PMDB e o IEEA, de comum acordo, indicarão as atividades e projetos que serão objeto de colaboração da equipe técnica do Instituto.
- 2.3. Sempre que necessário, a PMDB poderá solicitar ao IEEA a colaboração em projetos específicos e correlatos acordados neste ACT, sendo que o atendimento ao solicitado dependerá de disponibilidade de recursos humanos do IEEA.
- 2.4. A PMDB solicitará ao IEEA a análise e orientação dos serviços específicos abrangidos por este ACT levando-se em consideração as necessidades específicas e os locais onde serão desenvolvidas as atividades.
- 2.5. A cooperação técnica restringe-se aos profissionais com disponibilidade de mão de obra no IEEA dentro de suas atribuições/qualificações e especializações para elaboração deste projeto.
- 2.6. Sempre que necessário a PMDB deverá autorizar o ingresso nos locais com equipamentos de medição, bem como permitir fotos nos locais visando estudos e relatórios específicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

- 3.1. A cooperação será realizada sem ônus para o IEEA e a PMDB se responsabilizará pelo pagamento da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT, transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos, servidores ou prepostos do IEEA,



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Infraestrutura e Obras  
Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura

nos deslocamentos até os locais contemplados no projeto, caso necessário, para complemento da análise e/ou do projeto.

- 3.2. Como contrapartida à maioria das ações, a parte demandante disponibilizará, se necessário, espaço com mobiliário, computador/software específicos e outros recursos na sua própria estrutura, de modo a aperfeiçoar a assessoria na elaboração do projeto e análise de propostas. Na necessidade de equipamentos específicos e não disponíveis no IEEA para a elaboração deste projeto a PMDB será informada e providenciará os mesmos visando dar continuidade a este ACT.

4. CLÁUSULA QUARTA – Da Coordenação

- 4.1. Competirá aos Coordenadores das partes, nomeados junto com a equipe de trabalho em publicação de portaria específica, definirem as programações necessárias e o comprometimento do pessoal necessário à execução do presente ACORDO, respeitadas as disponibilidades de cada parte.
- 4.2. Pela PMDB deverá ser formalizado através de ofício específico os dados do Coordenador e funcionários envolvidos.
- 4.3. Pelo IEEA ficarão designados os técnicos que se responsabilizarão pelo acompanhamento e elaboração do **Guia de Planejamento Territorial** do município de DUAS BARRAS sob coordenação do primeiro relacionado na publicação da portaria. Na ausência do primeiro, assumirá o subseqüente:

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para melhor definir a execução dos serviços objeto deste ACORDO, os participantes estabelecem as seguintes condições gerais:

- 5.1. O IEEA realizará as atividades de apoio técnico no acompanhamento de estudos, bem como, de assessoria especializada na elaboração do **Guia de Planejamento Territorial** para o Município de DUAS BARRAS.
- 5.2. A cooperação técnica do IEEA para este projeto será somente em relação à PMDB, não se relacionando com seus demais parceiros.
- 5.3. Toda solicitação referente ao presente ACORDO deverá ser demandada, através de documento oficial, encaminhado por meio físico ou eletrônico.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

- 6.1. O prazo de vigência deste ACORDO é de 12 (doze) meses, contados de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, se de interesse mútuo ou rescindido por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Infraestrutura e Obras  
Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura

7.1. O presente instrumento será publicado pelo Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

7.2. O Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA e o Município de DUAS BARRAS manterão arquivadas cópias deste instrumento, à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para serem examinados por suas equipes de inspeção.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DIVERGÊNCIAS**

8.1. Eventuais divergências ou dúvidas oriundas do presente ACORDO serão dirimidas mediante consultas e entendimentos entre os partícipes, podendo ambos, de comum acordo, estabelecer e recorrer a uma terceira entidade para fins de mediação.

8.2. A qualquer tempo, mediante simples correspondência, as partes poderão rescindir e se desobrigar da voluntária cooperação à outra parte.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Pelo IEEA \_\_\_\_\_  
Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura- IEEA

Pela PMDB \_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Duas Barras - PMDB

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final*

---

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL n°**  
**10/2019**

*Projeto de Lei n° 25/2019*

**Autor:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** Processo Legislativo. Projeto de Lei 25/2019. Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio com o Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura visando a elaboração de projetos, estudos e guia de planejamento territorial para o desenvolvimento Municipal.

Foi encaminhado em 21/08/2019 para análise da assessoria jurídica dessa Comissão permanente, para emissão do Parecer pelo relator.

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de Lei de n° 25/2019, de autoria do Prefeito Municipal de Duas Barras, Sr. Luiz Carlos Botelho Lutterbach, que busca autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio com o Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura visando a elaboração de projetos, estudos e guia de planejamento territorial para o desenvolvimento Municipal.

É o relatório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final*

## II – DA ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três aspectos: I) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; II) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; III) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

### A) COMPETÊNCIA DA CCJ

As atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, encontram-se no art. 74 do Regimento Interno da Casa, *in verbis*:

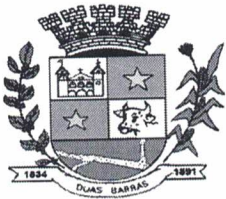
Art. 74- Compete à Comissão Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal, e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Dentre as atribuições, a CCJ deve-se manifestar sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação sobre o aspecto constitucional e legal e aspecto lógico gramatical. Além disso, cumpre esclarecer que o parecer jurídico dessa Comissão não visa analisar o **mérito** da referida proposição, visto que, a apreciação sobre aprovação ou não do projeto de lei cabe aos nobres vereadores dentro de suas competências constitucionais.

### B) DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI

O Regimento Interno em seu art. 101 prevê que:

Art. 101- A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões permanentes e ao **Prefeito** e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final*

O projeto de lei em questão, teve autoria do Chefe do Executivo Municipal busca a obtenção de autorização do Legislativo Municipal para a celebração de Convênio objetivando a realização (orientação e elaboração) pelo IEEA de um Guia de Planejamento Territorial para a PMDB.

Nesse sentido, verificamos que o Executivo Municipal se serviu da prerrogativa a ele reconhecida pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras para iniciar privativamente o processo legislativo, de modo que, nada há quanto a este requisito, que possa macular a constitucionalidade do respectivo projeto de lei.

Em relação ao projeto de lei, temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios nos incisos I e 11, do art. 30, da CF/88. Assim, o projeto de lei, além de ter sido feito pelo autor competente, traz também em seu bojo, assunto de interesse local, estando adequado as regras constitucionais.

Além disso, pode e deve o Município, autônomo nos termos estabelecidos pelo caput do art. 18, da CF/88, estabelecer convênios, com vistas a atingir objetivos em comum estabelecidos pelo próprio texto constitucional, como de modo específico, aqueles destinados à promoção da cidadania e da eficiência administrativa na prestação de serviços públicos aos administrados.

No caso em tela, tem-se um convênio realizado entre um Instituto de Engenharia e Arquitetura Estadual e a Prefeitura de Duas Barras, trata-se pois de convênios internos, são acordos entre pessoas jurídicas de direito público constitucional (Estado e Município, nos termos do caput do art. 1º e caput do art. 18 da CF/88), para execução de objetivos comuns (inciso V, do art. 23, da CF/88)

Tratando-se de convênios celebrados entre órgãos públicos, como o caso em tela, não há a necessidade de deflagrar procedimento licitatório, pois devido ao sistema constitucional de divisão de competências, cada ente será responsável pelas ações na sua área de atuação.

Além disso, a interpretação é, se no convênio não existe vantagem pecuniária entre os convenientes, e que ambos juntam esforços para atendimento de fins comuns e públicos, a licitação em nada poderia ajudar a melhor equacionar o interesse almejado, visto que sempre busca a melhor vantagem para a administração e, ao mesmo tempo, favorece interesse particulares. No entanto, devem-se observar entre os entes públicos as normas básicas que regem a Administração Pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final*

Ressalto que no que diz respeito à análise dos **aspectos jurídicos do convênio** proposto e do qual se requer aprovação, a minuta terá de ser examinada de modo detalhado pela respectiva assessoria jurídica da Administração Pública, sendo do Poder Executivo Municipal a responsabilidade de análise jurídica detalhada dos termos do convênio, nos exatos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

Entretanto, cabe a essa assessoria jurídica pontuar alguns aspectos do respectivo convênio.

A cláusula terceira prevê que a cooperação entre os entes será feita **sem ônus** para as partes, ficando a Prefeitura de Duas Barras responsável pelo pagamento da anotação ou registro da responsabilidade técnica, transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos do IEEA, além de disponibilizar espaço com material para que a equipe possa elaborar as propostas.

Ao final da cláusula 3.2, o referido convenio prevê que caso sejam necessários equipamentos específicos que não estejam disponíveis no IEEA para a elaboração do projeto para a Prefeitura, esta será informada e providenciará os itens necessários.

De modo geral, não há nenhum óbice na autorização legislativa para a realização do respectivo convenio, devendo a assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Duas Barras, analisar de forma detida os termos do convenio assinado, nos termos da Lei, para que sejam observadas rigorosamente a legalidade, moralidade e eficiência na Administração Pública.

É o parecer, s.m.j

---

**Thaís Cosendey Campanate**  
**Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras**  
**Mat. 90188**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final*

---

**III- PARECER DO RELATOR DA CCJ:**

Ante o exposto, opino **FAVORÁVELMENTE** ao referido projeto de lei, visto que, conforme análise jurídica, o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres vereadores analisarem o mérito da questão, apreciando a operação com as cautelas que são de praxe.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 21 de Agosto de 2019.

---

**Dannyel Fernandes Costa Tostes**  
**Relator**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final*

---

**IV – CONCLUSÃO DA CCJ**

Pelo exposto, concluem os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela **APROVAÇÃO** do parecer do relator, ao Projeto de Lei nº 25/2019.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 21 de Agosto de 2019.

---

**Diego Thurler Ornellas**  
Presidente da CCJ

---

**Dannyel Fernandes Costa Tostes**  
Relator da CCJ

---

**Antônio José Feuchard do Couto**  
Membro